



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E ENGENHARIA (PE-SAPE)

PROJETO BÁSICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro
Secretaria Administrativa
Seção de Adm. Predial e Engenharia
UASG 090009
(Processo Administrativo SCPA n.º 0116/2023)
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0006085-24.2023.4.05.7500

PROJETO BÁSICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para construção do novo edifício-sede da Justiça Federal de Arcoverde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Construção do novo edifício-sede da Justiça Federal em Arcoverde/PE	Grupo: 542 Serviço: 5622 Descrição: Obras civis públicas (construção)	und	1	7.937.827,84	7.937.827,84
TOTAL (R\$)						7.937.827,84

1.2. Trata-se da construção do imóvel que abrigará a sede da Subseção Judiciária de Arcoverde, o qual totalizará 1.598,22 m², sendo composto por edificação térrea, estacionamentos para público e privativo para magistrados e servidores, bicicletário e guarita.

1.3. O preço total estimado para a contratação do objeto é de R\$ 7.937.827,84 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

1.4. O prazo de conclusão da obra será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data indicada para início das atividades na Ordem de Serviço entregue à contratada.

1.5. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do instrumento de contrato até 30 (trinta) meses após a data indicada para início das atividades na Ordem de Serviço entregue à contratada.

1.6. A obra deverá ser executada na forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**.

1.7. A área em que será executada a obra será entregue à contratada no estado em que se encontra.

1.8. As licitantes deverão realizar exame completo dos projetos de arquitetura e complementares de engenharia (especificações, desenhos, memoriais e demais peças técnicas) e assumem seu perfeito entendimento, bem como total conhecimento das particularidades dos serviços e da situação existente.

1.9. A licitante vencedora deverá apresentar projeto executivo de entrada e medição de energia, **com aprovação junto à Neoenergia**, incluindo as cargas provenientes do galpão existente e da usina de energia fotovoltaica, bem como a instalação do grupo gerador, conforme esquema de ligação constante do projeto elétrico fornecido pela contratante.

1.10. Os equipamentos ativos de TI serão fornecidos pela contratante.

1.11. A execução das obras não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III deste Projeto Básico.

2.2. Os normativos legais, infralegais ou técnicos que regem a sistemática da contratação do objeto pretendido são os seguintes:

- a) Lei nº 14.133/2021 – estabelece normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública;
- b) Decreto nº 9.507/2018 – dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública;
- c) Todos os normativos da ABNT/NRs aplicáveis ao objeto da contratação.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I – Cadastro no PCA2024: JFPE-PE-GABNA-0008;
- II – Grupo: 542 / Serviço: 5622 / Descrição: Obras civis públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e atender os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual prevê para obras e serviços de engenharia:

- Prevenção de resíduos: buscar não gerar resíduos ou, pelo menos, reduzir a quantidade gerada;
- Gestão de resíduos: promover a destinação adequada dos resíduos gerados.

3.1.1.1. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), arts. 3º e 10 da Resolução nº 307, de 5/7/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA – e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010.

3.1.1.1.1. No caso de destinação dos resíduos, a contratada deverá, sob pena de multa, elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos, em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, devendo ser despejados unicamente em local autorizado pelo município, vedada a disposição em aterros de resíduos domiciliares, área de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, devendo ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos, conforme as classes de resíduos da construção civil estabelecidas no art. 3.º da Resolução CONAMA N.º 307/2002:

a) Classe A – deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

- b) Classe B – deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Classe C – deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Classe D – deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 3.1.1.1.2. O PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n.º 307, de 5/7/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
- 3.1.1.1.3. Para efeito de fiscalização, todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnica – ABNT;
- 3.1.2. Além do disposto acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26/05/2017, da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, e da Resolução CONAMA n.º 307, de 5/7/2002:
- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - d) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
 - e) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
 - f) Quando do fornecimento de peças, adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza que:
 - f.1) os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - f.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - g) submeter as embalagens de tintas usadas na obra ao sistema de logística reversa, conforme os requisitos da Lei n.º 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

3.2. Subcontratação

3.2.1. As subcontratações só serão admitidas para os serviços de climatização, prevenção e combate a incêndio, CFTV, forros, esquadrias e certificação dos cabeamentos de informática, até o limite de 30% do valor do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, que se obrigará a apresentar à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.2.1.1. A capacidade técnica do subcontratado consistirá na comprovação de execução satisfatória dos itens acima de acordo com os seguintes critérios:

- a) climatização – 80kW ou 23TR;
- b) prevenção e combate a incêndio – 640m²;
- c) CFTV – mínimo de 9 câmeras instaladas em sistema de CFTV;
- d) forro – 310 m²;
- e) esquadrias – 53m²;
- f) certificação dos cabeamentos de informática – mínimo de 50 pontos.

3.2.1.1.1. Para efeito de comprovação da capacidade técnica do subcontratado serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, notas fiscais de realização dos serviços, ARTs e RRTs.

3.2.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da JFPE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

3.3.1. As marcas e/ou modelos especificados em projeto foram indicados como principal referência. Produtos equivalentes e/ou similares nos aspectos técnicos e estéticos podem ser aceitos, desde que sejam aprovados pela comissão de fiscalização e não tragam prejuízos técnicos, funcionais ou estéticos à obra.

3.4. Garantia da contratação

3.4.1. A contratada deverá prestar garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, como condição para recebimento da Ordem de Execução de Serviços (OS).

3.4.1.1 **Será exigida garantia adicional** caso a proposta do adjudicatário seja inferior a **R\$ 6.747.153,66 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a garantia à diferença entre o referido valor e o preço da proposta (§ 5.º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021).

3.4.1.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.4.1.3. As garantias nas modalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do item 3.4.1.2 deste Projeto Básico deverão ser prestadas até o 5.º (quinto) dia útil posterior à assinatura do instrumento de contrato.

3.4.1.4. A garantia prestada na modalidade prevista na alínea “b” do item 3.4.1.2 deverá ser apresentada até a data limite de assinatura do contrato.

3.4.1.4.1. Neste caso, a contratada disporá do prazo de até 30 (dias), contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestar a garantia, obrigando-se, por sua vez, a comunicar à Administração, até o terceiro dia útil seguinte à homologação, a opção pela referida garantia.

3.4.1.4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista neste item acarretará a aplicação de multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da adjudicação, observado o máximo de 0,7% (sete décimos por cento), quando decairá do direito de contratar com a Administração.

3.4.1.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.4.1.6. A garantia prestada na modalidade prevista na alínea “b” do item 3.4.1.2 tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.4.1.7. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, atestada pelo recebimento definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, e deverá cobrir:

- a) ressarcimento à Administração por prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução

do contrato;

c) multas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

3.4.1.8. Se o objeto do contrato for acrescido ou suprimido a garantia será atualizada em igual proporção.

3.4.1.9. Em caso de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, o emitente do seguro-garantia será notificado pela contratante (art. 137, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021).

3.4.1.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato ou da adjudicação por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

3.4.1.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia, excetuada a prevista na alínea “b” do item 3.4.1.2 deste Projeto Básico, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.5. Vistoria

3.5.1. A avaliação do local de execução dos serviços, para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurada ao interessado por meio de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 às 14 h.

3.5.1.1. Caso haja interesse, a vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas junto à Seção de Administração Predial e Engenharia pelo telefone (81) 3213-6163;

3.5.2. Para a vistoria, o representante legal da licitante ou seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado mediante documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a sua realização.

3.5.2.1. Cumpre à licitante que realizou a vistoria ou, caso já tenha comparecido anteriormente ao local, atestar que o conhece, bem como as condições de realização dos serviços, conforme modelo de declaração disponibilizado no Apêndice I deste Projeto Básico.

3.5.2.2. Caso não tenha realizado a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal do seu responsável técnico em que ateste o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração disponibilizado no Apêndice II deste Projeto Básico.

3.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 O início da execução das obras será precedido da emissão de Ordem de Serviço (OS), a qual estará condicionada à comprovação, pela contratada, do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), conforme descrito no item 8.4.1.4.2, como também da apresentação da garantia contratual, conforme disposto no item 3.4.1, ambos constantes deste Projeto Básico.

4.1.2. O cronograma de realização dos serviços deverá ser apresentado pela contratada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e aprovado pela fiscalização/Equipe de Planejamento da Contratação, conforme disposto na alínea “a” constante do item 6.1 deste Projeto Básico.

4.1.2.1. Atrasos na execução das obras que representem diferença acumulada superior a **20% (vinte por cento)** em relação ao cronograma físico-financeiro serão passíveis de multa por parte da fiscalização.

4.1.2.2. O cumprimento do cronograma deverá nortear a medição do item “administração local”, que deverá

ser pago proporcionalmente às etapas executadas.

4.1.2.3. Eventuais prorrogações de prazo no cronograma, sem que haja aumento de quantitativo dos serviços, não gerarão aditivos de acréscimo ao item “administração local”, salvo em razão de prorrogação por caso fortuito ou que a administração tenha dado causa.

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

4.2.1. Local da obra: Subseção Judiciária de Arcoverde, Rodovia BR 232, s/n - Km 258, Arcoverde/PE, CEP: 56.511-000;

4.2.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte horário: 7 às 17h, podendo ser acordado horário diferente, caso necessário;

4.3. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução das obras a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.1. O prazo de garantia contratual da obra será de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.4.2. Os equipamentos deverão ter a garantia ofertada pelos respectivos fabricantes.

4.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n.º 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

5.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), podendo a fiscalização técnica, a critério da contratante, ser auxiliada por consultoria contratada.

5.5.1. Fiscalização Técnica

5.5.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.5.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.5.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.5.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.5.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, d22, art. 22, V);

5.5.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.5.2. Fiscalização Administrativa

5.5.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.5.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.6. Gestor do Contrato

5.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. Como condição obrigatória para o início da execução da obra, a contratada deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Serviços (OS):

a) cronograma físico-financeiro da obra, em parcelas mensais, apresentando a distribuição dos serviços, em

valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada mês, acumulando-se os valores monetários das várias etapas junto ao seu percentual correspondente, em cada parcela (mês);

b) PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e assinado por Engenheiro devidamente habilitado no CONFEA/CREA, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade da obra; (VER LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)

c) Comprovante de matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) pelo CEI (Cadastro Específico do INSS);

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado

pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC* de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação;

8.3.1.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos, os preços unitários e a composição dos custos unitários, bem como a curva ABC de insumos e serviços;

8.3.1.1.2. Após negociação dos preços, não serão aceitos preço global nem preços unitários superiores aos preços orçados pela Administração.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.4.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizáveis por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão, assinados por contador habilitado e por representante do licitante, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) para cada exercício social, atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.4.1.3.3.1. Justifica-se os valores dos índices acima de 1 (um) em razão de apontarem, em regra, boa situação financeira da empresa, representando valores aceitáveis de capacidade de saldar as dívidas, caso houvesse necessidade, sendo também de se salientar que os índices de liquidez geral e liquidez corrente exigidos estão abaixo da mediana dos índices correspondentes do ramo da indústria da construção civil apurados em 2019 (conforme, por exemplo, o artigo “INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS: uma análise setorial das empresas de construção civil”, divulgado na edição *on line* de 3 a 6/11/2020 do IV Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação, disponível em <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/11615/8395>).

8.4.1.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.1.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.1.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.1.3.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.1.3.4. Relação dos compromissos assumidos para os próximos 12 (doze) meses, que importem diminuição da capacidade econômico-financeira do licitante, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, de modo que um doze avos do valor desses contratos não seja superior ao patrimônio líquido do licitante, atualizável na forma descrita no item 8.4.1.3.3, devendo o fator, ao final, portanto, ser igual ou superior a 1 (um), de acordo com a seguinte tabela a ser preenchida:

ITEM	CONTRATANTE (razão social e endereço)	N.º DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)				

Patrimônio Líquido: R\$ _____;

Valor total dos contratos: R\$ _____;

Fator: Patrimônio Líquido x 12 = _____

Valor total dos contratos

8.4.1.3.4.1. Deverá ser justificada eventual diferença superior a 10% (dez por cento) entre o montante dos contratos constantes da relação acima e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do último exercício exigível.

8.4.1.3.4.2. Justifica-se a exigência prevista no item 8.4.1.3.4 em razão da possibilidade de comprometimento, ao longo do contrato, do patrimônio líquido do contratado ao assumir outras obrigações, gerando risco adicional para a conclusão das obras.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: inclusão deste item no PB não é comum para o seu objeto, concernente a contratação de obras de engenharia. Conforme reiteradas decisões do TCU, entre as quais o Acórdão paradigmático 1.214/2013-Plenário, seguido dos Acórdãos 8.982/2020-Primeira Câmara, 2.567/2021-Plenário, 7.337/2021-Segunda Câmara e 970/2022-Plenário, a exigência de patrimônio líquido superior 1/12 avos do valor total anual dos contratos celebrados pela licitante aplica-se, de ordinário, conforme Acórdão Nº 970/2022-Plenário, “(...) nos certames para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, devendo ser justificado no processo administrativo da licitação quando se tratar de serviço de outra natureza, demonstrando terem sido estabelecidas considerando as peculiaridades do objeto (...)”. Em princípio, não vislumbro peculiaridade na obra que justifique a exigência, sendo passível tal exigência de impugnações, com possíveis atrasos no processo licitatório.

8.4.1.4. Qualificação Técnica

8.4.1.4.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove a sua situação regular e do seu respectivo Responsável Técnico na entidade.

8.4.1.4.2. Indicação de 1 (um) profissional de nível superior na área de ENGENHARIA CIVIL, devidamente reconhecido, registrado e em situação regular no CREA da região a que estiver vinculado, que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecidas neste Projeto Básico, para atuar como Responsável Técnico pelos serviços a serem executados.

8.4.1.4.3. A indicação exigida no item 8.4.1.4.2. não vincula previamente o profissional à empresa. No entanto, a CONTRATADA deverá garantir a permanência do profissional indicado durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21.

8.4.1.4.4. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico indicado, emitida pelo CREA, que comprove a execução de obra de construção de imóvel estruturado em concreto armado (fundação, vigas e pilares), contemplando serviços de demolições, instalação de divisórias, pintura, forro, telhamento, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, instalação de SPDA, instalações elétricas e de redes de lógica.

8.4.1.4.4.1. A critério da Comissão de Licitação, poderá ser solicitada documentação complementar para a efetiva comprovação da capacidade técnica exigida neste Projeto Básico.

8.4.1.4.5. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica/Operacional da empresa, em nome da matriz ou da sua filial, com apresentação simultânea da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(is), que comprove a execução de obra de construção de imóvel com área mínima de 640m² estruturada em concreto armado (fundação, vigas e pilares), contemplando serviços de demolições, instalação de divisórias, pintura, telhamento, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, instalação de SPDA e instalações elétricas (baixa e média tensão de 60 kva).

8.4.1.4.5.1. Para o atendimento da exigência de qualificação técnica estabelecida no item 8.4.1.4.5. deste Projeto Básico, os licitantes deverão comprovar a capacidade técnica por meio de um único atestado, vedada a somatória de valores de atestados técnicos distintos para o atendimento do quantitativo mínimo exigido.

8.4.1.4.5.2. A vedação do somatório de quantitativos em atestados distintos para o atendimento dos valores mínimos exigidos no item 8.4.1.4.5. tem como objetivo constituir a garantia mínima e suficiente de que o futuro contratado detém a capacidade de cumprir com as suas obrigações contratuais, possui expertise de execução técnica, logística, organização, programação e capacidade financeira adequada. Justifica-se, portanto, a exigência quanto a não possibilidade da soma de atestados para comprovar o quantitativo total exigido como forma de garantir a similaridade entre os serviços previamente executados pela empresa com os serviços pleiteados pela Administração.

8.4.1.4.6. O Atestado de Capacidade Técnica exigido corresponde fielmente aos serviços a serem executados, sendo os quantitativos mínimos estipulados para a comprovação da capacidade técnica equivalente a 40% dos totais a serem executados, de forma a não impor limitação desnecessária à competitividade do certame. Destarte, somente irá permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica dos LICITANTES frente às peculiaridades de execução do objeto em exame.

8.4.1.4.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.1.4.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1.4.8.1. A relação dos cooperados que a tendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.1.4.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.1.4.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.1.4.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.1.4.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.1.4.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.4.1.4.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.937.827,84 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela anexada ao processo*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Cadastro na PLOA2024: 13M3-Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Arcoverde;

II. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 214312;

III. Elemento de despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações);

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Projeto Básico:

- a) apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS);
- b) executar as obras rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital da licitação e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- c) obedecer ao conteúdo da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários das obras, bem como às especificações constantes no Caderno de Encargos, se houver;
- d) dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução das obras contratadas, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- e) efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, obrigando-se, ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais e fiscais;
- f) corrigir *incontinenti*, às suas custas, sem qualquer ônus para a contratante, e dentro de prazo compatível, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;
- g) atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico;
- j) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 128 da mesma Lei;
- l) apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), nome e telefone de profissional da contratada que atuará como preposto, bem como de substituto em caso de eventual impedimento do primeiro, conforme preceitua o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;
- m) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste Projeto Básico:

- a) disponibilizar todas as informações necessárias à contratada para a realização dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio de fiscalização designada;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) receber provisória e definitivamente os serviços;
- f) efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

13. PENALIDADES

13.1. Aplicam-se à contratada as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

- a) advertência por faltas consideradas de gravidade leve, de que trata o item 13.2, até o décimo dia de atraso;
- b) multa:

- b.1) punitiva diária, conforme item 13.2 deste Projeto Básico, sobre o valor do contrato, de:
- b.1.1) 0,01% (um centésimo por cento), por faltas consideradas de gravidade leve, a partir do décimo primeiro dia de atraso;
 - b.1.2) 0,02% (dois centésimos por cento), por faltas consideradas de gravidade leve, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo assinado pela fiscalização da contratante para o saneamento da falta;
 - b.1.3) 0,04% (quatro centésimos por cento), por faltas consideradas de gravidade alta, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo assinado pela fiscalização da contratante para o saneamento da falta;
 - b.1.4) 0,05% (cinco centésimos por cento), por faltas consideradas de gravidade altíssima, a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo assinado pela fiscalização da contratante para o saneamento da falta;
- b.2) moratória por atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, de acordo com os seguintes termos:
- b.2.1) a 1.^a e 2.^a medições realizadas não serão suscetíveis de aplicação de multa ou outra penalidade à contratada por eventual não aderência ao cronograma físico-financeiro, restringindo-se à fiscalização apenas notificar a contratada sobre o ocorrido ao fim de cada uma dessas medições, bem como em relação às demais no caso de não aderência;
 - b.2.2) a análise da incidência de multa em razão de não aderência ao cronograma físico-financeiro dar-se-á na 3.^a, 6.^a, 9.^a, 12.^a, 15.^a e 18.^a medições de acordo com o procedimento abaixo, **observando-se o disposto no item 13.1.5 deste Projeto Básico:**
 - b.2.2.1) na 3.^a medição, feita normalmente, apuram-se o montante acumulado executado até a 2.^a medição (E2) e o montante acumulado previsto até a 2.^a medição (P2), calcula-se a diferença “E2 - P2” e se esta for negativa incidirá multa de 9% (nove por cento) sobre a diferença;
 - b.2.2.2) na 6.^a medição, feita normalmente, apuram-se o montante acumulado executado até a 5.^a medição (E5) e o montante acumulado previsto até a 5.^a medição (P5), calcula-se a diferença “E5 - P5” e se esta for negativa incidirá multa de 9% (nove por cento) sobre a diferença;
 - b.2.2.3) na 9.^a medição, feita normalmente, apuram-se o montante acumulado executado até a 8.^a medição (E8) e o montante acumulado previsto até a 8.^a medição (P8), calcula-se a diferença “E8 - P8” e se esta for negativa incidirá multa de 9% (nove por cento) sobre a diferença;
 - b.2.2.4) na 12.^a medição, feita normalmente, apuram-se o montante acumulado executado até a 11.^a medição (E11) e o montante acumulado previsto até a 11.^a medição (P11), calcula-se a diferença “E11 - P11” e se esta for negativa incidirá multa de 9% (nove por cento) sobre a diferença;
 - b.2.2.5) na 15.^a medição, feita normalmente, apuram-se o montante acumulado executado até a 14.^a medição (E14) e o montante acumulado previsto até a 14.^a medição (P14), calcula-se a diferença “E14 - P14” e se esta for negativa incidirá multa de 9% (nove por cento) sobre a diferença;
 - b.2.2.6) na 18.^a medição, feita normalmente, apuram-se o montante acumulado executado até a 18.^a medição (E18) e o montante acumulado previsto até a 18.^a medição (P18), calcula-se a diferença “E18 - P18” e se esta for negativa, caracterizando defasagem injustificada e inadimplemento parcial do objeto por ser a última medição, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante inadimplido.
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido, isolada ou acumuladamente, o percentual máximo de 10% (dez por cento) a que se refere a alínea “b.1” deste item, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pela infração de gravidade altíssima, de que trata o item 13.2.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item serão aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo.

13.1.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da contratada no âmbito da Administração Pública Federal.

13.1.3. Em caso de atrasos cujas justificativas forem aceitas, os valores referentes a estes serviços serão subtraídos para efeito das multas previstas na alínea “b.2” deste item.

13.1.4. Caso haja alteração de cronograma no decorrer do contrato, a apuração de multa será realinhada seguindo o mesmo padrão.

13.1.5. Com exceção da alínea “b.2.2.6” do item 13.1 deste Projeto Básico, só serão passíveis de multa por parte da fiscalização atrasos no cronograma físico-financeiro que representem diferença acumulada superior a 20% (vinte por cento).

13.1.6. Caso haja inadimplemento total do objeto, a contratada estará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida, cominada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

13.2. As condutas da contratada contrárias às obrigações previstas no item 11 deste Projeto Básico serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, conforme tabela abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

ALÍNEAS DO ITEM 11 NÃO CUMPRIDAS	GRAVIDADE DA FALTA
“a” e “l”	Leve
“d”, “g”, “i” e “j”	Média
“b”, “c”, “f”, “k” e “m”	Alta
“e” e “h”	Altíssima

13.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.1 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.

13.4. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para quitação.

13.4.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 deste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.6. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea “b” do item 13.1, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.7 deste Projeto Básico;

b) suspensa:

b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1/8/2013;

b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

13.9.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. A contratante informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.

13.10.1. Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.

13.11. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Os acréscimos e supressões no objeto do contrato observarão os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses terão seus preços fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 14.1 deste Projeto Básico.

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.4. Caso, por falha em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, verificarem-se omissões e subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, em favor da contratante ou da contratada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto n.º 7.983/2013.

14.4.1. Consideram-se omissões e subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária as relativas a serviços materialmente representativos, constantes da “Faixa A” da Curva ABC de serviços, cujo montante do valor ultrapasse, em uma etapa ou cumulativamente ao longo do contrato, **o valor correspondente à taxa de riscos do BDI da proposta sobre o valor do contrato.**

14.4.1.1. Na apuração a que se refere o item 14.4.1, só serão considerados os itens da “Faixa A” da Curva ABC de serviços cuja variação de quantitativos na execução implique variação do valor correspondente, para mais ou para menos, superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor previsto no contrato.

14.4.1.2. Adotar-se-á, para o presente Projeto Básico, taxa de riscos mínima, integrante do BDI,

de 1,27%, cumprindo à contratada estabelecer a sua taxa.

14.4.1.3. A critério da contratante, os eventuais ajustes de que trata este item poderão ser feitos próximo ao término da execução das obras.

14.4.1.4. Os percentuais totais de ajuste, objeto de termos aditivos, serão computados para verificação do limite previsto no item 14.1 deste Projeto Básico.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admitida a fusão da contratada com outra pessoa jurídica, bem como a sua cisão ou a incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica a ser contratada todos os requisitos exigidos para contratação e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, com expressa anuência da contratante à continuidade do contrato.

16. ANEXOS

Constituem anexos do presente Projeto Básico:

- a) APÊNDICE I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;
- b) APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS DO OBJETO;
- c) APÊNDICE III – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro
Secretaria Administrativa
Seção de Adm. Predial e Engenharia
UASG 090009
(Processo Administrativo SCPA n.º 0116/2023)
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0006085-24.2023.4.05.7500

APÊNDICE I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREA/Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante da empresa proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, realizou, nesta data, vistoria técnica no local da execução dos serviços no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, não podendo nada questionar *a posteriori* sobre as especificações técnicas, quantitativos de materiais ou insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e condições pertinentes ao objeto da Concorrência Eletrônica 01/2024 – JFPE, necessários para a plena execução da obra.

Recife, XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Responsável designado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável da JFPE

XX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro
Secretaria Administrativa
Seção de Adm. Predial e Engenharia
UASG 090009
(Processo Administrativo SCPA n.º 0116/2023)
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0006085-24.2023.4.05.7500

APÊNDICE II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS DO OBJETO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conhece todas as peculiaridades e condições do local, necessários para a plena execução da obra objeto da Concorrência Eletrônica 01/2024 – JFPE, não podendo nada questionar a posteriori sobre os mesmos.

Recife, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Representante da empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

RG:

CPF:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro
Secretaria Administrativa
Seção de Adm. Predial e Engenharia
UASG 090009
(Processo Administrativo SCPA n.º 0116/2023)
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 0006085-24.2023.4.05.7500

APÊNDICE III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Objeto

Descrição: Construção do novo edifício-sede da Justiça Federal em Arcoverde/PE.

Condições de execução:

A sociedade empresária contratada deverá obedecer fielmente às especificações contidas no Termo de Referência e aos normativos pertinentes durante a execução das obras.

A execução das obras não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A adjudicação do objeto dessa contratação será por preço global.

As obras serão executadas sob o regime de empreitada por preço global.

Horário da execução das obras: 7 às 17h, podendo ser acordado horário diferente, caso necessário.

Local da execução dos serviços: Subseção Judiciária de Arcoverde, Rodovia BR 232, s/n, Km 258, Arcoverde/PE, CEP: 56.511-000.

Para a perfeita execução das obras a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

2. Deliberação sobre a participação ou não em IRP - Intenção de Registro de Preços de outros órgãos

Por se tratar de contratação de obras, não se aplica a Intenção de Registro de Preços (IRP).

3. Necessidade da contratação e problema(s) a ser(em) resolvido(s)

A construção de uma sede definitiva para a Subseção Judiciária de Arcoverde foi planejada, por esta Justiça Federal em PE, desde a implantação daquela subseção em 2011, provisoriamente em um galpão existente na área cedida pelo DNIT, tendo sido já incluída no PPA 2012/2015, com o objetivo de adequar suas instalações físicas à Resolução nº 114/2010-CNJ, que, entre outras disposições, trata da *referência de áreas a serem utilizadas em novas construções no poder judiciário*. Desde então, renova-se o pleito na expectativa de proporcionar um ambiente confortável para os jurisdicionados e todos que trabalham naquela subseção.

Em 2021, o Conselho da Justiça Federal, por meio da sua Secretaria de Gestão de Obras, consultou a Administração do TRF5 sobre indicação de *“uma obra de construção destinada à Justiça Federal de 1º grau com no máximo duas varas federais, que conste no Plano de Obras, mas que ainda não tenha recebido recursos públicos para a etapa de projeto e que já possua terreno para sua construção”*, de modo que para a

unidade contemplada seria desenvolvido um projeto piloto com a utilização da tecnologia de Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modeling* – BIM) quando da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, com o objetivo de possibilitar a avaliação de ganho operacional no desenvolvimento de novos projetos para edificações da Justiça Federal (a aplicação dessa modelagem visa a atender à nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, que prevê o uso da plataforma BIM em projetos de obras no âmbito da Administração Pública Federal a partir de 1º de abril de 2023.) Nesse sentido, com a anuência daquele Tribunal Regional Federal e desta Justiça Federal, a Subseção Judiciária de Arcoverde tornou-se elegível para o desenvolvimento do referido projeto piloto, sendo oficialmente contemplada por meio do Despacho SEI nº 0233911, da presidência do CJF, Processo SEI 0001466-39.2021.4.90.8000.

A partir daí, tendo em vista que os projetos já estão concluídos, que a obra consta do PPA 2024/2027 e que há previsão orçamentária para 2024, conforme detalhado a seguir, torna-se imprescindível a sua contratação:

Dados orçamentários

- a) Cadastro na PLOA2024: 13M3-Construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Arcoverde;
- b) Cadastro no PAC2024: JFPE-PE-GABNA-0008;
- c) Elemento de despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações);
- d) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 214312;
- e) Orçamento disponibilizado em 2024: R\$ 2.627.235,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais).

4. Requisitos da contratação

4.1. Qualificação técnica:

4.1.1. Qualificação técnica genérica - registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), engenheiro(s) civil(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da região a que estiverem vinculados;

4.1.2. Qualificação técnico-operacional: no mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a sociedade empresária licitante já executou obras compatíveis em características com a parcela de maior relevância técnica do objeto da licitação, vedado o somatório de atestados e a subcontratação.

4.1.2.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica para fins de aferição da qualificação técnico-operacional da sociedade empresária licitante a execução de obra de construção de imóvel com área mínima de 640m², contemplando serviços de demolições, instalação de divisórias, pintura, forro, telhamento, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, SPDA, elétricas (baixa e média tensão).

4.1.3. Qualificação técnico-profissional: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), comprovando a experiência do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), engenheiro(s) civil(is), em execução de obra de construção de imóvel contemplando serviços de demolições, instalação de divisórias, pintura, forro, telhamento, impermeabilização, instalações hidrossanitárias, SPDA, elétricas (baixa e média tensão).

4.1.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da alínea supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2. Qualificação econômico-financeira:

4.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.2.1.1. É possível a participação de licitante em recuperação judicial, desde que amparado em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.2.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

c) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

4.2.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º](#)).

4.3. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. Levantamento de mercado

A análise das possíveis soluções construtivas, do ponto de vista técnico e econômico, já foi realizada na etapa do desenvolvimento dos projetos, levando-se em consideração as necessidades da atividade jurisdicional e de todos que utilizarão as instalações físicas da subseção, a disponibilidade de materiais e equipamentos da localidade onde será executada a obra e critérios de sustentabilidade, entre outros.

6. Descrição da solução como um todo

Para a obra em tela, que será estruturada em concreto armado, além das áreas que definem a edificação principal, em atendimento à Resolução nº 114/2010-CNJ, conta-se com estacionamento para visitantes e privativo para magistrados e servidores, sistema de geração de energia solar fotovoltaica, sistema de climatização tipo VRF, entre outros elementos que tornam a subseção uma unidade sustentável e acessível.

7. Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades está definida na planilha orçamentária que será anexada ao processo, desenvolvida pela equipe técnica da Secretaria de Gestão de Obras/CJF, elaborada com base nos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia.

8. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 7.937.827,84 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) conforme planilha de custos anexada ao processo.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Dentre os serviços necessários à presente licitação, depreende-se que a instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica deve ser objeto de uma nova contratação, de modo a garantir sua execução por empresa especializada e que ficará responsável pelo comissionamento e aprovação/regularização junto à concessionária local de energia elétrica. Esse parcelamento justifica-se diante da especificidade do tema, além de se evitar subcontratações que acabariam por elevar os custos da obra.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para auxiliar a equipe que ficará responsável pela fiscalização das obras de construção da subseção, pretende-se contratar num novo processo licitatório:

1 (um) engenheiro civil pleno, residente, que fará o acompanhamento diário das obras, de modo a garantir a fidelidade da execução dos diversos projetos existentes, informar sobre ocorrências, checar quanto aos materiais empregados e demais atividades inerentes à função;

1 (um) engenheiro mecânico, por um período em torno de 60 dias, que auxiliará no acompanhamento da instalação do sistema de climatização, tipo VRF;

1 (um) engenheiro eletricista, durante o período em que se desenvolverão os serviços de instalações elétricas e do sistema fotovoltaico de modo a garantir as boas práticas durante as suas execuções e o fiel cumprimento dos projetos existentes.

11. A contratação está prevista no plano anual de contratações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, alinhada, portanto, com o planejamento da Administração?

Sim: JFPE-PE-GABNA-0008

Não. Justificativa para a contratação:

12. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a nova sede da Subseção de Arcoverde será possível atender os requisitos da Resolução nº 114/2010-

CNJ e oferecer instalações físicas mais confortáveis para o desenvolvimento das atividades jurisdicionais com respeito aos critérios de acessibilidade, proporcionando inclusão e bem-estar a seus usuários, além de atender aspectos sustentáveis, contribuindo para um meio-ambiente mais saudável e renovável.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Não será necessário prever medidas a serem tomadas previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com a utilização de uma fonte de energia limpa (usina solar fotovoltaica), que será alvo de um outro certame, e a instalação de um sistema de climatização tipo VRF, espera-se reduzir o consumo da energia elétrica, mitigando o impacto ambiental ocasionado pelo uso desses recursos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é essencial para o atendimento das necessidades da subseção, uma vez que contará com instalações físicas mais adequadas à prestação jurisdicional, beneficiando os jurisdicionados, bem como, para o parecer final a respeito do ganho operacional quando da utilização da plataforma BIM para o desenvolvimento de projetos de obras, para a Justiça Federal.

Responsáveis da Equipe de Planejamento da Contratação:

Francisco de Assis Fitipaldi Barros

Maria Carolina Costa Pontes

Rildo Rodrigues Martins



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA COSTA PONTES**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 10/04/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3889669** e o código CRC **F66ABF39**.